

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SED 000162790/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rubens Eduardo Uhlmann	Gerente de Infraestrutura - SED	206749-8-04	rubens.uhlmann@sed.sc.gov.br
Cláudia Maria Gonçalves de Mesquita Caringi	Engenheira Civil - SED	0335311-7-02	claudia.caringi@sed.sc.gov.br
Luiz Mário da Rosa Rodrigues Júnior	Gerente de Acompanhamento de Execução - SIE	0720369-1-01	luiz.junior@sie.sc.gov.br
Geisebel Silveira Veloso	Engenheira Civil - SIE	611183-1-02	geisebelcruz@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visa resolver problemas estruturais e de adequação da unidade escolar mencionada, que impactam diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos.

A EEB Monsenhor Francisco Giesberts enfrenta problemas estruturais e de infraestrutura, incluindo salas de aula mal ventiladas, áreas de lazer não adequadas e falta de adaptação às normas de acessibilidade. Esses problemas não apenas afetam o conforto e a segurança dos alunos, mas também limitam as atividades pedagógicas e a inclusão de todos os estudantes.

Necessidade Apresentada

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada é necessária para realizar as obras de reforma, regularização, readequação e ampliação da unidade escolar. O objetivo é proporcionar um ambiente escolar seguro, acessível e que atenda às exigências pedagógicas contemporâneas, promovendo, assim, a melhoria na qualidade do ensino e no

desenvolvimento integral dos alunos.

A implementação dessa obra garantirá a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, beneficiando não apenas os alunos, mas toda a comunidade escolar.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não está previsto, o Plano Anual de Compras de Educação está em fase de elaboração devido a mudança da nova lei de licitações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Empresa licitante que apresente:

- Capacidade técnico operacional para atendimento do objeto da demanda;
- Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica visando comprovação de conhecimento e familiaridade da empresa com o objeto a ser contratado;
- Atendimento imprescindível ao Termo de Referência e Edital de Licitação;
- Regularização nas esferas: estadual, municipal e federal.

Seguir inteiramente o Art. 45, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e

imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
EEB MONS FRANCISCO GIESBERTS	
Obra de Reforma, regularização, readequação	4.491,360 m2
Obra de Ampliação	756,780 m2

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A não realização de um levantamento mercadológico aprofundado neste contexto se justifica pela existência de um projeto técnico bem definido, que já estabelece os parâmetros necessários para a execução das obras. A contratação de uma empresa especializada é crucial por várias razões:

- **Celeridade e Eficiência:** A escolha de um prestador qualificado garantirá a rápida mobilização de recursos e mão de obra, permitindo que as obras sejam iniciadas imediatamente, minimizando a interrupção das atividades escolares.
- **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas têm experiência em lidar com as exigências normativas e as particularidades de ambientes escolares, o que assegura que as obras sejam realizadas com altos padrões de qualidade e em conformidade com as normas de segurança.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada, garantindo que os investimentos realizados resultem em melhorias significativas nas condições das unidades escolares, em benefício dos alunos e da comunidade

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Valor para execução da obra de ampliação e reforma da unidade escolar é de **R\$ 7.197.977,85** (sete milhões cento e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Valores baseados no referencial de preços SINAPI Maio/2024.

8. Comparativo das soluções

O objeto é resultado de um projeto previamente contratado, elaborado de acordo com as necessidades específicas e urgentes da instituição. Assim, a não realização do comparativo de soluções se justifica pela existência de um projeto técnico já definido, que demanda a contratação de uma empresa qualificada, garantindo celeridade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação destina-se a execução de obra, prevendo, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços Técnicos;
- Serviços Iniciais;
- Construções em Alvenaria e Concreto Armado;
- Alvenaria, Fechamentos e Divisórias;
- Esquadrias;
- Coberturas e Proteções;
- Revestimentos;
- Forros;
- Pintura;
- Instalações Preventivas de Incêndio;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Louças e Metais;
- Complementação da Obra;
- Instalações Elétricas;
- Instalação Rede Lógica e Telefonia;

· Instalação de Ar Condicionado.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a execução completa da obra de reforma e ampliação da EEB Monsenhor Francisco Giesberts, assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa permite a obtenção de melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.
- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.
- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos

administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do empreendimento.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência na gestão, a economia de escala e a manutenção da competitividade, optou-se por não parcelar a contratação, assegurando assim a efetivação dos objetivos propostos com a reforma e ampliação da EEB Monsenhor Francisco Giesberts.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os possíveis impactos ambientais decorrentes da obra de reforma e ampliação da EEB Monsenhor Francisco Giesberts, e as respectivas medidas mitigadoras, consideramos, por exemplo, os seguintes aspectos:

1. **Geração de Resíduos de Construção Civil:** A obra gerará resíduos sólidos em abundância. Para mitigar esse impacto, serão observadas pela fiscalização junto à empresa contratada as seguintes medidas:
 - Atenção aos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
 - Realização de compras estratégicas e cálculo preciso da quantidade necessária de insumos.
 - Tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
 - Atendimento às normas ABNT de padrões mínimos de qualidade.
2. **Desperdícios de Água e Energia:** Para minimizar o desperdício de recursos naturais, serão implementadas as seguintes ações:
 - Reaproveitamento de água pluvial.
 - Avaliação cautelosa das instalações hidrossanitárias.
 - Controle rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos.
3. **Desmatamento:** Para evitar impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento, será realizado um planejamento e licenciamento ambiental adequado, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais.

Estas medidas estão alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e aumentam a eficiência no uso de recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a efetivação das melhorias na escola EEB Monsenhor Francisco Giesberts, os seguintes resultados são esperados:

1. **Ambiente Escolar Seguro e Acessível:** A reforma e ampliação das unidades escolares proporcionarão espaços que atendem rigorosamente às normas de segurança, incluindo medidas de prevenção contra incêndios e acessibilidade para todos os alunos, independentemente de suas necessidades.
2. **Infraestrutura Modernizada:** A atualização das instalações garantirá um ambiente físico moderno e funcional, que suporte de forma eficaz as atividades pedagógicas, melhorando a dinâmica de ensino e aprendizado.

3. **Condições Favoráveis ao Aprendizado:** Com a criação de salas de aula mais adequadas e áreas de convivência otimizadas, os alunos encontrarão um espaço mais estimulante e confortável, favorecendo a concentração e a participação ativa nas atividades educacionais.
4. **Melhoria no Conforto e Bem-Estar:** A readequação das instalações contribuirá para um ambiente mais saudável e agradável, beneficiando alunos, professores e funcionários. Isso pode resultar em uma maior satisfação e motivação no ambiente escolar.
5. **Valorização da Comunidade Escolar:** A entrega de uma infraestrutura adequada e segura elevará a percepção da comunidade sobre a qualidade da educação oferecida, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho em relação às escolas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação é a solução mais adequada para atender às necessidades da escola mencionada, resultando em melhorias significativas que beneficiarão alunos, professores e toda a comunidade escolar. A execução das obras representará um investimento na educação, promovendo condições que favoreçam um aprendizado de qualidade e um ambiente escolar seguro e acolhedor.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **66LSCX75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISEBEL SILVEIRA VELOSO (CPF: 078.XXX.939-XX) em 24/10/2024 às 17:20:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2024 - 15:47:50 e válido até 23/02/2124 - 15:47:50.

(Assinatura do sistema)



LUIZ MÁRIO DA ROSA RODRIGUES JUNIOR (CPF: 000.XXX.950-XX) em 24/10/2024 às 17:29:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2023 - 16:31:17 e válido até 25/08/2123 - 16:31:17.

(Assinatura do sistema)



RUBENS EDUARDO UHLMANN (CPF: 521.XXX.189-XX) em 24/10/2024 às 17:55:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:13 e válido até 13/07/2118 - 15:05:13.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA MARIA GONÇALVES DE MESQUITA CARINGI (CPF: 434.XXX.756-XX) em 25/10/2024 às 12:43:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 14:27:57 e válido até 01/08/2123 - 14:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAxNjI3OTBfMTYyODUyXzlwMjRfNjZMU0NYNzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00162790/2024** e o código **66LSCX75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.